

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

Assessoria Jurídica Legislativa

PARECER AJL/CMT

Teresina (PI), 06 de julho de 2018.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2018

Autor: Ver. Teresa Britto

Ementa: "Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Teresina o Dia do

Coroinha".

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Trata-se de projeto de lei ordinária, apresentado pela Vereadora Teresa Britto, assim ementado: "Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Teresina o 'Dia do Coroinha".

Em justificativa escrita, a nobre edil explicitou que o objetivo da proposição é promover o reconhecimento dos coroinhas os quais se dedicam a auxiliar os sacerdotes nas celebrações, bem como desempenham papel importante junto à comunidade, com a participação em batizados, casamentos, cultos, manifestações externas de fé e piedade, como procissões, encenações e outras; além de motivarem outros jovens e crianças a seguirem o caminho de Jesus.

Com esse desiderato, defende a comemoração do "Dia do Coroinha" no dia 15_de agosto, data a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI) CNPJ nº 05.521.463/0001-12

V



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES Assessoria Jurídica Legislativa

Noutro aspecto, não há nenhum óbice acerca da possibilidade de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, pois se trata de um assunto de interesse local, apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM.

Ademais, pode-se utilizar a analogia no que diz respeito ao disposto no art. 12, inciso II, alínea "d", da LOM, o qual estabelece competir privativamente ao Município fixar as datas de feriados municipais.

No que tange à iniciativa da proposição legislativa em enfoque, essa também é de competência do Vereador, conforme se depreende da análise do art. 50 da LOM e do art. 105 do RICMT, respectivamente:

Art. 50. A iniciativa das leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor. (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

2

Dessa forma, tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os dispositivos que foram mencionados.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante das considerações acima expendidas, não existindo óbice legal tampouco regimental para o trâmite, discussão e votação do projeto em tela, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com esteio nas disposições regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta

Casa Legislativa.

FLAVIELLE CARVALHO COELHO ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA MATRÍCULA 07883-2 CMT

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)

CNP I nº 05-521-463/0001-12/10

Figure 11 - 12/10 - 12/10

Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2

Identificador: 3300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl//spl/autenticidade.